PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

# LEI Nº. 1.914 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art.1°-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 13, Quadra B,** localizado no Centro Social Urbano, pertencente ao Município de Belo Jardim - PE.

I- **BENEFICIÁRIO: JOSÉ EVERALDO DA SILVA SANTOS,** brasileiro, motorista, divorciado, portador do CPF. 238.478.914-72 e RG:1.951.687-SSP-PE, residente nesta Cidade.

II- **MEDIAÇÃO**

Terreno medindo 92,00 $m^2$

**II – CONFROTAÇÕES:**

**Fundos:** Lote 05, com 5,0m, da mesma Quadra.

**Frente:** Rua Projetada 10, com 5,0 da mesma Quadra.

**Esquerdo:** Lote 14, com 18,40m, da mesma Quadra..

**Direito:** Lote 12, com 18,40m, da mesma Quadra.

**Art. 2º** - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

**Art. 3°-** O contemplado terá o prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02(dois) anos para conclusão da mesma.

**Art. 4°-** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independente de ação judicial ou extrajudical.

**Art. 5°-** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

**Art. 6°-** A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei.

**Art. 7°-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de maio de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO